



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 129/2011
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 106-A/2007)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – RENOVAÇÃO DA L.O Nº 106-A/2007**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** requerida pelo **POSTO PARAÍSO LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 07.214.648/0001-00** objeto do processo nº **190.000.811/2001**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 154/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 190.000.811/2001

INTERESSADO: POSTO PARAÍSO LTDA.

ATIVIDADE: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

ENDEREÇO: Rodovia DF-130 com a Rodovia DF-345, s/nº, Planaltina-DF RA VI

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental			
() L.P.	Prorrogação	() Não	() Sim
() L.I.	Prorrogação	() Não	() Sim
(x) L.O.	Renovação	() Não	(x) Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental	(X) Não	() Sim
Florestal	(X) Não	() Sim

PRAZO DE VALIDADE: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 04 (QUATRO) ANOS.

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está localizada na RODOVIA DF-130 COM A RODOVIA DF-345, S/Nº, PLANALTINA-DF RA IV.

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **num prazo máximo de 30 dias**, comprovante da instalação do monitoramento intersticial nos tanques de armazenamento de combustível;
3. Apresentar, **a cada dois anos e no ato do requerimento da renovação da Licença de Operação**, Teste de Estanqueidade, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e para o tanque de óleo usado, de acordo com a NBR 13784 e sua respectiva ART;
4. Apresentar, **no ato do requerimento da renovação da Licença de Operação**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, conforme TR a ser emitido pelo IBRAM de acordo com o que determina a Resolução CONAMA nº. 420/2009;
5. Realizar **semestralmente e apresentar anualmente**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
6. Quando da apresentação das primeiras análises dos efluentes, deverá ser verificado se a diminuição do intervalo entre as manutenções surtiu algum efeito, caso contrário, deverá ser realizada reforma de ambos os Sistemas Separadores de Água e Óleo para atender os padrões de qualidade exigidos.
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental,



- quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
8. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento de acordo com Plano de Manutenção apresentado e de acordo com a Norma ABNT NBR 15.594-3;
 9. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
 10. Realizar manutenção, **02 (duas) vezes por semana**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
 11. Realizar, **bianualmente, ou em periodicidade inferior quando se fizer necessária**, manutenção nos tanques sépticos (sistema fossa/sumidouro) do Sistema de Drenagem Oleosa, instalados no empreendimento, conforme determinam as Normas ABNT NBR 7.229 e ABNT NBR 13.969 e apresentar o relatório de execução dos trabalhos;
 12. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
 13. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis deverá ser imediatamente comunicado o órgão ambiental e aplicadas as ações previstas no Plano de Resposta a Incidentes;
 14. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
 15. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Resíduo Perigoso - Classe I (NBR 10.004).
 16. Separar e destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo, estopas e lâmpadas fluorescentes**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos - Classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 17. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
 18. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;

19. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

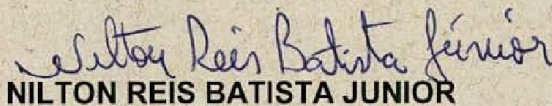
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 129/2011 – Prorrogação da L.O nº 106-A/2007, foram extraídas do Parecer Técnico nº 154/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 407 a 415.



6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 129/2011, RENOVAÇÃO DA L.O Nº 106-A/2007, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de novembro de 2011



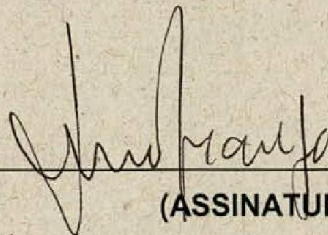
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

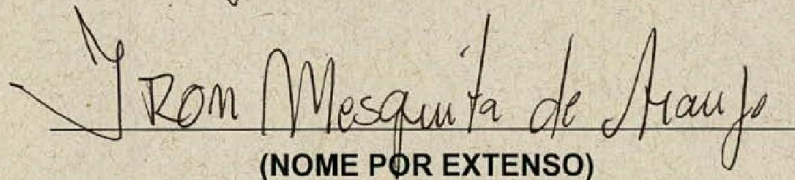
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

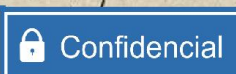
7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 129/2011 – RENOVAÇÃO DA L.O Nº 106-A/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de novembro de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO